



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.199 /2021



011873/2021

27 de julho de 2021 08:32:42

“Dispõe sobre a criação do programa ‘Jovens Cientistas’ com a elaboração da ‘Feira Científica e Tecnológica Municipal Anual’”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído no município de Primavera do Leste o programa “Jovens Cientistas”, com o objetivo de promover, em articulação com os sistemas de ensino municipal, estadual e federal, uma Feira Científica e Tecnológica Municipal Anual com a participação de escolas das redes públicas e particulares de ensino fundamental e médio a partir do 9º ano.

Art. 2º - A organização da feira científica e tecnológica anual se dará da seguinte forma:

I - o dia da realização do evento será definido pelo Poder Executivo, que deverá estabelecer um dia no ano com um aviso de no mínimo 60 dias corridos de antecedência às escolas das redes públicas e particulares de ensino fundamental e médio;

II - a Casa Legislativa disponibilizará o espaço para o evento; ou poderá firmar parceria com as escolas públicas e entes privados para disponibilização de seus próprios espaços;

III - cabe às escolas organizarem a montagem da feira científica e tecnológica anual, devendo a Câmara disponibilizar data e hora certa para a organização do evento caso seja disponibilizado o espaço da Casa Legislativa.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

§ 1º - O local que for disponibilizado, conforme o inciso II, deverá compreender todas as turmas participantes das escolas públicas inscritas.

§ 2º - Fica a Câmara Municipal autorizada a fornecer subsídios para a montagem dos estandes e do projeto.

Art. 3º - A feira deverá ter um Comitê de Organização e um Comitê de Avaliação, que será eleito pelo Poder Executivo, com os seguintes requisitos:

I - quanto ao Comitê de Organização:

a) serão eleitos três integrantes, os quais decidirão entre si um coordenador geral;

b) deverão ser da área educacional, e isentos em relação aos participantes.

II - quanto ao Comitê de Avaliação:

a) serão eleitos três ou mais integrantes pelo Comitê de Organização, devendo ser isentos em relação aos participantes;

a) será composta por professores, ou pesquisadores (mestres e doutores) ou profissionais da educação voluntários.

§ 1º - O Comitê de Organização ficará responsável pelas providências referentes à organização das atividades, das demais regras, do espaço, e da divulgação.

§ 2º - Cabe ao Comitê de Avaliação julgar os trabalhos apresentados pelos alunos segundo critérios pré-estabelecidos pela Comissão Organizadora e que constarão em uma ficha de avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 4º – Para que o evento seja realizado, deverá contar com no mínimo duas inscrições de escolas, que deverá ser feito com no mínimo 30 dias corridos de antecedência da realização da feira.

Art. 5º – Para fins de inscrição, deverá a escola interessada redigir um ofício, destinado a Câmara Municipal no qual confirme a intenção de participar da feira, que conterà os seguintes requisitos:

- I - nome da escola;
- II - confirmação da participação;
- III - nome dos alunos participantes e responsável;
- IV - assinatura do diretor da escola.

CAPÍTULO II FEIRA

Seção I Da Montagem

Art. 6º - A montagem dos estandes ficará a cargo dos expositores, mas deve ser orientada por professores e/ou responsáveis, que devem cuidar para que haja um trânsito fácil e um visual agradável.

Seção II Do Projeto

Art. 7º - Os projetos podem ser desenvolvidos por no máximo 3 estudantes e unicamente por eles, com a participação de um adulto orientador e se enquadrar nas seguintes áreas:

- I - Ciências Agrárias



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II - Ciências Biológicas

III - Ciências Exatas e da Terra

IV - Ciências Humanas

V - Ciências da Saúde

VI - Ciências Sociais Aplicadas

Parágrafo Único - Cada escola poderá inscrever dois grupos por turma para participar da feira.

Art. 8º - O projeto desenvolvido deve seguir a Metodologia Científica ou a Metodologia de Engenharia, com rigor científico, registrando todos os passos tais como esboços, anotações, coletas, testes, resultados, e análises, em um Diário de Bordo do projeto.

Art. 9º - O estudante deve referenciar e incluir créditos em todo conteúdo inserido em sua pesquisa que não é de sua própria autoria, identificando os autores e as fontes destes materiais.

Parágrafo único - Projetos que possuam conteúdos plagiados ou copiados sem as devidas referências são sujeitos a desclassificação.

Art. 10 - A apresentação do projeto durante a Mostra deve ser realizada pelo próprio estudante; quando realizado por mais de um estudante, recomenda-se que os outros autores estejam presentes.

Seção III
Da Segurança

Art. 11 - Não serão permitidos nos estandes dos projetos a presença e utilização:

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

I - de organismos vivos, exceto plantas;

II - de espécimes mortos, desde que contidos em recipientes hermeticamente fechados;

III - de espécimes, ou partes dos mesmos, conservados por meio de taxidermia;

IV - de qualquer produto químico e fluidos de caráter perigoso no geral;

V - de substâncias e materiais perigosos, tais como venenos, drogas ilícitas, material inflamável ou bélico.

Art. 12 - Durante o evento, todos os alunos participantes deverão estar com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Seção IV Da Avaliação

Art. 13 - Durante a Mostra dos Projetos, os estudantes serão entrevistados e avaliados por um Comitê de Avaliação que julga os estudantes e seus projetos segundo os seguintes critérios:

I - atitudes;

II - habilidades;

III - criatividade e inovação;

IV - relevância;

V - profundidade;

VI - aplicação do método;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

VII - relatório;

VIII - diário de Bordo;

IX - Poster;

X - Apresentação Oral;

XI - Trabalho em Grupo

Art. 14 - A partir da entrevista o avaliador poderá preencher as informações descritas em uma Ficha de Avaliação.

§ 1º - Ao final da avaliação, o projeto receberá uma nota que pode variar 0 a 500, de acordo com a soma das notas atribuídas em cada um dos critérios avaliados.

§ 2º - Caso ocorram empates ou notas muito próximas, serão considerado dois critérios adicionais observados pelos Avaliadores, para o desempate:

I - relevância social

II - empreendedorismo

§ 3º - Os critérios, valor da nota, os critérios de desempates e a avaliação poderão ser alterados pelo Comitê de Organização, desde que seja feito anteriormente a realização da feira, e com ampla divulgação para os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Seção V Da Premiação

Art. 15 - Com base nas avaliações do Comitê de Avaliação, a Organização da feira atribuirá prêmios para os projetos classificados como primeiro, segundo e terceiro.

Art. 16 - Os prêmios serão definidos pelo Poder Executivo junto a Comissão Organizadora, que poderá firmar parceria com o Legislativo e entes privados.

Parágrafo único - Fica autorizado a Câmara Municipal atribuir sua própria premiação para os projetos classificados.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Além das normas previstas na presente lei, poderá o Comitê de Organização estabelecer demais regras para a organização, avaliação, e segurança.

Art. 18 - Esta Lei Entra em Vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste
Em 19 de julho de 2021.



TAYLLAN ZANATTA
VEREADOR – (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei, que encaminho para a presente Câmara, para que os senhores Vereadores possam considerar, apreciar e votar, tem por objetivo a criação do programa “Jovens Cientistas”, que será elaborado através de uma “Feira Científica e Tecnológica Municipal Anual”.

Como é sabido, nossa Constituição Federal garante a todos o direito social da educação:

*“Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.* (grifa-se)

Além do mais, é dever do Estado e da sociedade incentivar de diversas maneiras nossos jovens estudantes para que tenham seu pleno desenvolvimento social:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Portanto, o presente projeto visa exatamente promover esse incentivo que é imposto por nossa Carta Magna, que irá incentivar nossos jovens a desenvolver projetos nas mais diversas áreas de conhecimento possível, e incentivando eles a trabalharem em grupo, desenvolver e pesquisar, formando assim, por consequência, futuros cientistas brasileiros.

Além do exposto acima, o programa visa também transformar nossa cidade em referência aos incentivos educacionais em nível estadual e nacional,

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

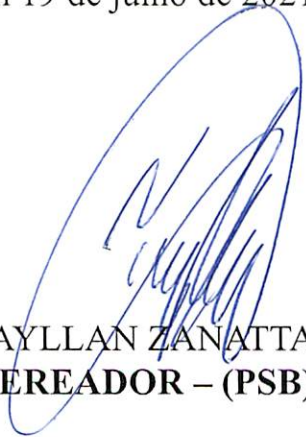
criando uma Feira Municipal, onde irá englobar todas as nossas escolas públicas, colocando elas para competir entre si, de maneira saudável, com ideias e criações inovadoras.

Será também oferecido prêmios aos primeiros colocados, para que haja um incentivo maior ainda para que nossos jovens se debrucem em seus projetos, além de ver seus esforços serem recompensados. E para que isso ocorra, nossa Câmara Municipal poderá ajudar com os gastos da montagem do projeto e com a premiação a partir do duodécimo, afinal, nossa educação e futuro dos nossos jovens não têm preço, além de ser sem dúvidas de fato um investimento com grandes retornos para a nossa sociedade.

No mais, cabe-se ressaltar que nossos jovens estudantes precisam de todo tipo de incentivo necessário, visto que no presente momento estamos passando por uma pandemia, e que estamos com altíssimas taxas de evasão de escolaridade, com vários de nossos estudantes deixando as escolas e partindo para caminhos perigosos e duvidosos. Portanto, precisamos unir nossos esforços para mudar essa realidade em nosso país.

Câmara Municipal de Primavera do Leste

Em 19 de julho de 2021.



**TAYLLAN ZANATTA
VEREADOR – (PSB)**